



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 17 de Abril de 2020**

**"CRIA O QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI E O CARGO DE COORDENADOR COMERCIAL NA SUA ESTRUTURA."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 3.015/2015, que dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo da Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.015/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo e em comissão para os Servidores da Autarquia Água de Ivoti, instituída pela Lei Municipal nº 2748/2013, de 28 de fevereiro de 2013, dispondo sobre o correspondente Quadro de Pessoal, provimento, remuneração, criação de cargos com os respectivos números e denominações, e demais medidas pertinentes ao Serviço Público Municipal."



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(NR)

Art. 3º O §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.015/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Os cargos de provimento efetivo criados pelo presente diploma legal estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, e os cargos em comissão estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS." (NR)

Art. 4º Fica criado o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Autarquia Água de Ivoti, inserido na Lei 3.015/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-A

*DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS*

*"Art. 3º-A É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da Autarquia Água de Ivoti:*

<i>Nº de Cargos e Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>
<i>01</i>	<i>Coordenador Comercial</i>	<i>1 - 02</i>

§ 1º O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:*

*a) Cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);*

*b) Cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);*

*II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.*

*§ 2º A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:*

*I - Com formação específica exigida para o desempenho do cargo;*

*II - Com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou*

*III - Que aceite o exercício do cargo.*

*§ 3º Ainda na hipótese do inciso I, letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.*

*§ 4º O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo da Autarquia, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.*

*§ 5º Aplica-se o disposto na Lei Municipal 2.373/2008 e no §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do artigo 7º*



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*da lei 2.748/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria para sanar eventuais situações omissas da presente Lei."*

Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.015/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

*" Art. 4º Os detentores de cargos efetivos e em comissão de que trata essa lei farão jus à percepção das mesmas vantagens previstas aos servidores municipais, com as mesmas regras, no que diz respeito à concessão de vale-transporte, vale-alimentação e diárias." (NR)*

Art. 6º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.015/2015 os seguintes detalhamentos:



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

CARGO: COORDENADOR COMERCIAL

PADRÃO: CC 02 FG 02

VENCIMENTO: R\$ 2.784,18

ATRIBUIÇÕES:

*Descrição Sintética: Atuar na supervisão e chefia dos atendimentos atinentes ao Setor Comercial e Arrecadação.*

*Descrição Analítica: Supervisionar o atendimento presencial dos usuários do serviço público de saneamento básico, devendo zelar pelo fiel cumprimento das leis, resoluções e atos normativos que regem as matérias inerentes, executando os pedidos dos usuários nos termos da lei. Supervisionar a emissão de notificações, avisos, correspondências e quaisquer instrumentos de aviso ou comunicação de interesse do setor comercial. Supervisionar e zelar pela correta utilização do software comercial utilizado, inserindo fielmente as informações cadastrais e atualizando-as quando solicitado ou quando necessário. Contatar o suporte técnico do software quando este apresentar alguma inconsistência, atuando ativamente para resolução da demanda. Chefiar o serviço de leitura informatizada de hidrômetros, inserir as informações pertinentes no sistema correspondente, solucionar problemas e incongruências nas leituras, bem como atuar de maneira ampla e irrestrita para que a leitura informatizada ocorra de maneira temporânea e fidedigna. Supervisionar as tarefas relativas ao faturamento de contas e outras taxas de cobrança, bem como controlar a arrecadação das mesmas, inclusive fazer a transmissão e recebimento de arquivos de comunicação com as Instituições Financeiras. Fazer a abertura de Ordens de Serviço quando se tratar de solicitação externa ao Setor Comercial. Produzir relatórios informativos e reportá-los à Diretoria Executiva em relação ao faturamento, arrecadação e inadimplências e procedimentos administrativos de cobrança previstos nos instrumentos normativos.*



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Condições de Trabalho:*

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;*
- b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público, podendo haver cobertura de plantões.*

*Requisitos para Provimento:*

- a) Idade: Mínima de 18 anos;*
- b) Instrução: Ensino técnico ou tecnólogo concluído, ou superior em curso, nas áreas de contabilidade, administração ou afins."*

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a criação de Cargo de Coordenador Comercial na estrutura da Autarquia Água de Ivoti.

A criação deste cargo se faz necessária para que haja a centralização das responsabilidades atinentes ao Setor Comercial em um servidor, que será o responsável direto pelos servidores e estagiários que atuem no Setor.

As atividades a serem realizadas e coordenadas pelo servidor são de essencial importância para o bom desenvolvimento das atividades da Autarquia, como a execução e coordenação do atendimento aos usuários, realização de faturamento, arrecadação, controle de inadimplência, cadastro, emissão de notificações e avisos de débito e corte, abertura de Ordens de Serviço, dentre outros.

Como se vê, essas atividades demandam que haja um responsável pela sua execução e, em especial, por sua coordenação, por se tratarem de tarefas e informações sensíveis à Autarquia.

Diante de todos os argumentos expostos, consideramos razoável a criação do cargo em comento, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei nº 22/2020, para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa, por atender ao princípio da legalidade e defesa do interesse público.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cezar Kalkmann  
Prefeito Municipal